



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº. 453/2011

“Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 447 de 18 de novembro de 2010. e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelos incisos III e XXVII, do Art. 71, e inc. I e § 1º do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 447 de 18/11/2010 passa a vigorar com a seguinte redação; fica o Poder Executivo autorizado, excluídos os casos previstos naquela lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas nela fixada para o exercício 2010.

Parágrafo único – os créditos suplementares de que trata o **caput** deste artigo visam atender as despesas adicionais do executivo e legislativo municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Wanderlândia-TO, 19 de outubro de 2011

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal